

Peço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

LEI Nº 1.611, de 27/04/2018.

"Dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), regulamentado pela Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e dá outras providências."

ILDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **Art. 2º** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único - Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Art. 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

- I a documentos sigilosos e de caráter pessoal, como ficha cadastral com os dados pessoais do servidor público;
- II às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, e
- II às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial, científica e segredo de justiça.

Parágrafo Único – Havendo dúvida quanto ao sigilo da informação em hipóteses diferentes das exemplificadas nos incisos, o acesso será permitido após a concordância do titular do órgão.





Paco Municipal "Prefeito Issa Assad Issa

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Art. 4º - Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, o qual deverá ficar subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e funcionará junto ao Protocolo do Município, cuja sede é na Rua Pref. Fuad Eid, 320, Centro, no interior do Paço Municipal.

§ 1º - Cabe ao Chefe de Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I – disponibilizar atendimento presencial ao público;

II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo de resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.glicerio.sp.gov.br;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas, e

§ 2º - Para o pleno desempenho de suas atribuições, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC deverá manter intercâmbio permanente com o protocolo do Município, buscar informações junto aos gestores de sistemas informatizados e bases de dados e atuar de forma integrada com a Ouvidoria Municipal.

Art. 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.glicerio.sp.gov.br e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, conforme Anexos.

§ 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida, e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicação ou da resposta requerida.

§ 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados, ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 3°. Na hipótese do inciso III do § 2°, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.



Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

- Art. 6° As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão SIC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.
- § 1° Não sendo possível conceder o acesso imediato na forma disposta no *caput*, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis:
- I comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, ou III comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
- § 2° O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
- § 3° Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso, conforme Anexos.
- § 4º Caso a informação solicitada esteja indisponível ao público, em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.
- Art. 7º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.
- § 1° Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7 115, de 29 de agosto de 1983.
- § 2º Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.
- Art. 8º As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico <u>www.glicerio.sp.gov.br</u>, as quais serão atualizadas, rotineiramente, e deverão atender entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter formulário para requerimento de acesso à informação;



Paco Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e

VII – adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único - É dever dos órgãos e entidades municipais promoverem independente de requerimento a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Art. 9° - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.glicerio.sp.gov.br as seguintes informações de interesse público:

 I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável,
 principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV - repasses ou transferências de recursos financeiros;

V - execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas, só podendo retira-los após 06 (seis) meses do término da vigência;

VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, e

IX – contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40 da Lei nº 12.527/11, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo Único - As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua ciência, conforme Anexos.



900

Prefeitura Municipal de Glicério

Paco Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

- § 1° O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- § 2º Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.
- Art. 11 Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:
- I 02 (dois) representantes da Assessoria Jurídica do Município;
- II 01 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- II 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento;
- § 1° A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informação são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.
- § 2° A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informação será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 12 - Cabe à Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

- I manter o registro dos titulares de cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;
- II requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;
- III rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observando o disposto na legislação federal sobre essa classificação;
- IV recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação desta Lei, e
- V manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso às informações.

Art. 13 - Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I – presidir os trabalhos da Comissão;

- II dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates interferindo para esclarecimentos;
- III designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;



5



Paço Municipal "Prefeito İssa Assad Issa

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

V – convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões, e

VI – remeter ao Secretario de Administração a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

- § 1°. A Comissão Mista de Reavaliação de Informação reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.
- § 2° A Comissão Mista de Reavaliação de Informação atuará junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Art. 14 Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único - O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e direito que se pretende proteger.

- Art. 15 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças desenvolverá atividades para:
- I promoção de campanha de abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;
- III monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação, e
- IV definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará à disposição na Internet e no Serviço de Informação ao Cidadão SIC.
- **Art. 16** Na aplicação desta Lei serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- Art. 17 O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei, no que fizer necessário.
- Art. 18 As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs 1.376, de 22/02/2013 e 1.429, de 13/12/2013.



Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Glicério, 27 de abril de 2018.

Ildo de Souza Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patricia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios



Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

ANEXOS DA LEI





Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa natural



Dados do requerente - obrigato	órios	
Nome:		
CPF:		
Endereço físico:		
Cidade:	Estado:	
CEP:		
Endereço eletrônico (e-mail):		
Dados do requerente – não ob	rigatórios	
ATENÇÃO: Os dados não obrigató	rios serão utilizados apenas de fort	ma agregada e para fins estatísticos.
Telefone (DDD + número):	()	- N
	()	
Endereço eletrônico (e-mail): _		
Sexo: Masculino Feminir	no 🗆	
Data de nascimento:/		
Escolaridade (completa)		
☐ Sem instrução formal ☐ Ensino superior	☐ Ensino fundamental ☐ Pós-graduação	□ Ensino Médio □ Mestrado/Doutorado
Ocupação principal		
 □ Empregado - setor privado □ Jornalista □ Estudante □ Membro de partido político □ Representante de sindicato □ Outras 	 □ Profis. Liberal/autônomo □ Pesquisador □ Professor □ Membro de ONG nacional □ Membro de ONG internacion □ Nenhuma 	□ Empresário/empreendedor □ Servidor público federal □ Servidor público estadual □ Servidor público municipal





Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Especificação do pedido de acesso à informação		
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:		
Forma preferencial de recebiment	, , , ,	
□ Correspondência eletrônica (e- mail)	□ Correspondência física (<i>com custo</i>)	□Buscar/Consultar pessoalmente
Especificação do pedido:		
The state of the s		





Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Formulário de Solicitação de Informação

Pessoa jurídica



Dados do requerente - obrigato	órios		
Razão Social:			ender de ender
CNPJ:			
Nome do representante:			
Cargo do representante:			
Endereço físico:			
Cidade:	Estado:		
CEP:			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Dados do requerente- não obr	igatórios		
ATENÇÃO: Os dados não obrigató	rios serão utilizados apenas de for	ma agregada e para fins estatístic	os.
Telefone (DDD + número):()			
()			
Endereço eletrônico (e-mail):			
Tipo de instituição			
 □ Empresa - PME □ Empresa -grande porte □ Empresa pública/estatal □ Escritório de advocacia □ Instituição de ensino e/ou pe 	☐ Órgão público municipal☐ Org. Não Governamental	□ Partido político□ Veículo de comunicação□ Sindicato / Conselho profis.□ Outros	
Área de atuação			
□ Comércio e serviços□ Indústria□ Extrativismo□ Agronegócios	□ Governo □ Jurídica/Política □ Representação de terceiros □ Represent. sociedade civil	☐ Imprensa☐ Pesquisa acadêmica☐ Terceiro Setor☐ Outros	4



Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Especificação do pedido de acesso à informação		gar i i e e malgiosanda pad servicio de monte de la companio de la companio de la companio de la companio de l
Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:		
Forma preferencial de recebimen	to da resposta:	
☐ Correspondência eletrônica (e- mail)	☐ Correspondência física (com custo)	☐ Buscar/Consultar pessoalmente
Descrição do pedido:		
'		



Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Pessoa natural	Acesso à Informação
AREA IS A STORY OF THE STORY OF	
Dados do requerente	
Nome:	
CPF:	
Endereço físico*:	
Cidade*: Estado*:	
CEP*:	
Endereço eletrônico (e-mail)*:	
Telefone (DDD + número)*: ()	
()	
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos o acesso à informação original	dados cadastrais informados no pedido de
Dados do pedido de acesso à informação original	
Protocolo (NUP)*:	
Data do pedido:	
Data da resposta:	
* informação é obrigatória	





Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Recurso		
Instância do recurso:		
□ 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão	 2ª instância – Autoridade máxima do órgão/entidade 	□ 3ª instância – CGU
Motivo do recurso:		
 □ Ausência de justificativa legal para □ Autoridade classificadora não info □ Data da classificação (início/fim) n □ Grau de classificação inexistente □ Grau de sigilo não informado □ Informação classificada por autori 	rmada ão informada	
 □ Informação incompleta □ Informação recebida não foi a soli □ Informação recebida por meio dife □ Justificativa para o sigilo insatisfato □ Prazo de classificação inadequado 	citada erente do solicitado ória/não informada	
□ Outros		
Justificativa do recurso:		
		
1		



Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Formulário para recurso Pessoa jurídica

Acesso à Informação

Dados do requerente	The second secon
Razão Social:	
CNPJ:	
Nome do representante*:	
Cargo do representante*:	
Endereço físico:	
Cidade*: Estado*:	
CEP*:	
Telefone (DDD + número)*: ()	
()	
Endereço eletrônico (e-mail)*:	
* Informar apenas em caso de mudança ou imprecisão dos dados acesso à informação original	cadastrais informados no pedido de
Dados do pedido de acesso à informação original	
Protocolo (NUP)*:	
Data do pedido:	
Data da resposta:	
* informação é obrigatória	







Estado de São Paulo Rua Prefeito Fuad Eid, 320 - fone/fax (18) 3647-9900 - CEP 16270-000 e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

Recurso	a mary and a first to the second seco	
Instância do recurso:		
□ 1ª instância – Autoridade superior à que proferiu a decisão	☐ 2ª instância — Autoridade máxima do órgão/entidade	□ 3ª instância – CGU
Motivo do recurso:		
□ Ausência de justificativa legal para □ Autoridade classificadora não info □ Data da classificação (início/fim) r □ Grau de classificação inexistente □ Grau de sigilo não informado □ Informação classificada por autori □ Informação incompleta □ Informação recebida não foi a soli □ Informação recebida por meio difo □ Justificativa para o sigilo insatisfat □ Prazo de classificação inadequado	ormada não informada idade sem competência icitada erente do solicitado tória/não informada	
□ Outros		
Justificativa do recurso:		
3		

	MARKET CO. CANADA CO.	